



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000363246

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2194991-39.2023.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é agravante MARCELO BUENO GAIO, é agravado L. F. MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente) E ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 10.817
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2194991-39.2023.8.26.0000
AGRAVANTE : MARCELO BUENO GAIO
AGRAVADA : L. F. MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
COMARCA : BAURU
JUIZ : DR. ANDRÉ LUIS BICALHO BUCHIGNANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento provisório de sentença. Recurso interposto contra decisão que deferiu o arresto na forma de constrição no rosto dos autos de processo que tramita na justiça federal. EXAME: desistência do recurso. Homologação. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado com determinação de baixa dos autos à origem. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por MARCELO BUENO GAIO contra a r. decisão de fls. 232/233 dos autos do cumprimento provisório de sentença de nº. 0007973-84.2023.8.26.0071, que deferiu o arresto na forma de constrição no rosto dos autos do processo de nº 0003126-14.2001.4.03.6108 de competência da 01ª Vara Federal de Bauru/SP.

Após a interposição do recurso indicado, a agravante requereu a sua desistência (fls. 315/316) em face da formalização do acordo firmado entre as partes na origem.

É o relatório.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto visando à reforma da decisão de fls. 232/233 dos autos do cumprimento provisório de sentença de nº. 0007973-84.2023.8.26.0071, que deferiu o arresto na forma de constrição no rosto dos autos de nº 0003126-14.2001.4.03.6108 que tramitam na 01ª Vara Federal de Bauru/SP.

Ante a formalização do acordo firmado entre as

partes em primeiro grau, a parte recorrente requereu a desistência do recurso em análise.

Sendo assim, de rigor a homologação da desistência requerida, conforme o disposto no artigo 998 do Código de Processo Civil.

Destaca-se, ainda, que a desistência foi manifestada por escrito, não admitindo, portanto, retratação, acarretando ainda a perda do objeto recursal.

Neste cenário, homologa-se a desistência recursal e se julga prejudicado o agravo de instrumento interposto.

Destarte, **NÃO SE CONHECE do recurso**, tornado prejudicado, determinando-se a remessa dos autos ao primeiro grau para as providências cabíveis.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO
Relatora